

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025 - PROCESSO 02/2025 - EDITAL 01/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Corumbataí/SP. CONTRATADA: Sino – Consultoria e Informática Ltda. CONTRATO: 02/2025. OBJETO: cessão de uso de sistemas integrados e informatizados de gestão legislativa; ADVOGADO: Dr. Itamar Aguiar de Souza - OAB/SP 101.507 - advocaciaitamar@gmail.com

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Corumbataí/SP, 01 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Deonizia de Oliveira; Cargo: Presidente da Mesa Diretora; CPF: 190.253.468-98;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Deonizia de Oliveira; Cargo: Presidente da Mesa Diretora; CPF: 190.253.468-98;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Deonizia de Oliveira; Cargo: Presidente da Mesa Diretora; CPF: 190.253.468-98;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sergio Rinaldi Rolim; Cargo: Sócio/Administrador; CPF: 365.038.868-53;

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lucas Fernando Marchizelli Mattos; Cargo: Eng. De Computação; CPF: 230.590.558-07;

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Lucas Fernando Marchizelli Mattos; Cargo: Eng. De Computação; CPF: 230.590.558-07;

Assinatura: _____

Pela PROCURADORIA JURÍDICA:

Nome: Dr. Itamar Aguiar de Souza; Cargo: Procurador Jurídico; CPF: 036.592.508-05;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Elisângela Pereira da Silva; Cargo: Secretária; CPF: 175.591.018-52;

Assinatura: _____

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025 - PROCESSO 02/2025 - EDITAL 01/2025

CONTRATO Nº 02/2025

Aos **01 dias do mês de dezembro de 2025**, compareceram de um lado o **Câmara Municipal de Corumbataí** (www.camaracorumbatai.sp.gov.br), CNPJ/MF 02.989.584/0001-03, localizada na Rua 04, 147, Centro, Corumbataí/SP, neste ato representada pela Presidente da Mesa Diretora, **Deonízia de Oliveira**, portadora da cédula de identidade RG 23.579.653-0 e do CPF 190.253.468-98, doravante simplesmente designada CÂMARA e, de outro lado, a empresa **Sino – Consultoria e Informática Ltda.**, com sede na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 905, Sala 11D, Loteamento Santa Rosa, CEP: 13.414-157, Piracicaba/SP, CNPJ/MF 56.982.416/0001-07, neste ato representada pelo senhor **Sergio Rinaldi Rolim**, portador da cédula de identidade RG 5.099.707-5 e do CPF 365.038.868-53, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 1211, Cidade Jardim, CEP: 13.416-310, Piracicaba/SP, doravante designada simplesmente CONTRATADA. Este contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021, Licitações e Contratos Administrativos; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município de Corumbataí.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- Contratação de pessoa jurídica regulamente constituída e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: **cessão de uso de sistemas integrados e informatizados de gestão legislativa**, conforme descrito no “Anexo I – Termo de Referência”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1.- A execução do objeto deverá atender a todas as características do “Anexo I – Termo de Referência”.

2.2.- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1.- A CONTRATADA deverá dar garantia de qualidade dos serviços entregues, atendendo integralmente o “Anexo I - Termo de Referência”.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1.- Este contrato deverá a dotação orçamentária 01.031.9001 (Processo Legislativo) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021, constante do orçamento-programa para 2025 e as correspondentes para os exercícios futuros, caso haja prorrogação/renovação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1.- O prazo de vigência deste contrato é **de 12 (doze) meses corridos e consecutivos**, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado/prorrogado por até 10 (dez) anos corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de informática de natureza continuada, nos moldes do

disposto dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, se for de interesse das partes, se o preço se mostrar vantajoso, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1.- Os preços pela prestação dos serviços serão os seguintes:

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
1	Implantação, migração de dados e treinamento de usuários para o Sistema de Gestão do Processo Legislativo, Integração com a Prefeitura Municipal e Aplicativo para Dispositivos Móveis.	Parcela única	1	-	-
2	Cessão de licença de uso de Sistema de Gestão do Processo Legislativo, Integração com a Prefeitura Municipal e Aplicativo para Dispositivos Móveis, com suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.	Parcela mensal	11	1.500,00	16.500,00
3	Desenvolvimento, migração de dados e treinamento de usuários para o Portal Institucional da Câmara Municipal.	Parcela única	1	-	-
4	Cessão de licença de uso do Portal Institucional da Câmara Municipal, com hospedagem, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.	Parcela mensal	11	800,00	8.800,00
5	Migração do acervo legislativo compilado, revisão e publicação para consulta <i>online</i> .	Parcela única	1	-	-
6	Atualização das novas normas publicadas em formato compilado e disponibilização em sistema informatizado de consulta na web e aplicativo para dispositivos móveis.	Parcela mensal	11	600,00	6.600,00
Preço global (R\$):				31.900,00	

6.2.- Nos preços constantes deste contrato, se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, manutenção, transporte, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO A LGPD

7.1.- O objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com o constante neste instrumento e na proposta aprovada da CONTRATADA.

7.2.- O MUNICÍPIO tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

7.3.- Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CÂMARA tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com as secretaria e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1.- A gestão deste contrato será competência e responsabilidade de Lucas Fernando Marchizelli Mattos, CPF 230.590.558-07, mediante a confrontação dos preços constantes da nota fiscal eletrônica com os valores contratados e, ainda, com os serviços efetivamente entregues.

8.2. São atribuições do gestor do contrato:

8.2.1. Planejar, coordenar e supervisionar a execução do contrato, assegurando o cumprimento de prazos, padrões de qualidade e quantidade previstos no contrato e no termo de referência.

8.2.2. Atuar como interlocutor entre a Administração e a CONTRATADA, comunicando formalmente eventuais dúvidas, solicitações de ajustes e notificações sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual.

8.2.3. Monitorar a execução financeira do contrato, garantindo que os pagamentos sejam efetuados somente após a verificação da conformidade dos serviços ou bens entregues, conforme o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021.

8.2.4. Emitir relatórios periódicos e ao final da vigência contratual, detalhando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e eventuais pendências identificadas.

8.2.5. Promover a articulação com os setores envolvidos no contrato, incluindo fiscalização técnica, contábil e jurídica, assegurando a solução de problemas e a mitigação de riscos.

8.2.6. Registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato em sistema ou livro próprio, incluindo as medidas adotadas para sanear falhas ou irregularidades.

8.2.7. Submeter à autoridade competente as demandas relacionadas a alterações contratuais, prorrogações, aditivos ou sanções administrativas, apresentando as devidas justificativas e análises técnicas.

8.2.8. Comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer descumprimento ou irregularidade grave na execução do contrato, recomendando as providências administrativas ou legais cabíveis.

8.2.9. Assegurar a guarda e a organização de toda a documentação relacionada ao contrato, inclusive comunicações, notificações, relatórios e demais registros relevantes.

8.3. O gestor do contrato poderá contar com o apoio técnico de fiscais designados para áreas específicas, que atuarão sob sua coordenação, sempre que a natureza do objeto contratado assim exigir.

8.4. O desempenho do gestor do contrato deverá observar os princípios da segregação de funções, integridade e eficiência, conforme disposto no artigo 7º, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

8.5. O gestor do contrato não responderá pessoalmente pelas obrigações da CONTRATADA, sendo suas atribuições limitadas à verificação da execução contratual e à adoção de medidas necessárias ao cumprimento do objeto.

8.6.- Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências do gestor inerentes ao objeto desse contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CÂMARA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CÂMARA ou de seus agentes e/ou prepostos;

8.7.- O recebimento do objeto não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas nas leis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O senhor Lucas Fernando Marchizelli Mattos, CPF 230.590.558-07, será o responsável pela fiscalização do contrato. Compete ao fiscal, além de assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, observar as disposições legais aplicáveis, especialmente o disposto nos artigos 67 e 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. A fiscalização do contrato terá as seguintes atribuições:

9.2.1. Acompanhar a execução contratual, registrando em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, bem como as medidas adotadas para a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.2. Garantir a conformidade dos serviços prestados em relação às especificações estabelecidas no edital, termo de referência e contrato.

9.2.3. Encaminhar ao gestor do contrato relatórios periódicos e comunicados sobre eventuais irregularidades detectadas, recomendando providências administrativas ou técnicas, quando necessário.

9.2.4. Zelar pela segurança, eficiência e economicidade na execução contratual, promovendo a preservação do interesse público.

9.2.5. Verificar a observância dos prazos contratuais e a adequação dos pagamentos realizados à conformidade dos serviços prestados.

9.3. O fiscal do contrato deverá ter acesso a todos os documentos, registros e áreas de trabalho relacionadas ao objeto contratado, assegurando transparência e integridade durante todo o período de vigência contratual.

9.4. As atividades de fiscalização exercidas pelo fiscal não eximem a CONTRATADA das responsabilidades assumidas contratualmente, nem transferem a CÂMARA ou a seus agentes quaisquer ônus decorrentes do inadimplemento contratual.

9.5. A nomeação e substituição do fiscal do contrato deverão ser formalizadas por meio de portaria específica, a ser publicada no órgão oficial de divulgação da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS

10.1.- Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original deste contrato conforme prescreve a Lei Federal 14.133/2021, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

10.2.- Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial deste contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

10.3.- A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a execução dos serviços, sempre com o parecer circunstanciado da Procuradoria Jurídica, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

10.4.- O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

10.5.- Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\frac{INPC}{INPCo} - 1 \right]$$

10.5.1.- R = preço com reajuste;

10.5.2.- Po = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

10.5.3.- INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

10.6.- A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da CÂMARA após prestação dos serviços, por meio de depósito/transferência eletrônica ou boleto, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

11.2.- A CÂMARA, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto 2.316/2023, que regulamenta a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, pelo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

11.3.- Juntamente com a nota fiscal eletrônica mensal a CONTRATADA deverá encaminhar a tesouraria da CÂMARA os seguintes documentos (em forma de cópia digital), com prazo de validade em vigor, sem os quais, o pagamento não será autorizado:

11.3.1.- CND - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União (Fazenda Federal), inclusive Seguridade Social (INSS);

11.3.2.- CND - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Fazenda Municipal);

11.3.3.- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

11.3.4.- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

11.5. No caso de a CÂMARA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.- A CONTRATADA compromete-se a:

12.1.1.- Fornecer o objeto estritamente com as características das especificações exigidas no "Anexo I - Termo de Referência", com qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

12.1.2.- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CÂMARA referente ao fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

12.1.3.- Comunicar por escrito ao gestor/fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto, nas condições pactuadas.

12.1.4.- A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes do objeto, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

12.1.5.- É permitida a subcontratação de serviços, objeto deste contrato, desde que autorizado previamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

13.1.- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto;

13.2.- Receber o objeto, desde que, esteja nas condições pactuadas.

13.3.- Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

13.4.- Exigir a fiel observância das especificações e condições prevista em edital, bem como recusar o que estiver em desacordo.

13.5.- Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1.- Com fundamento nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, caso a mesma: ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar a execução do contrato; cometer fraude fiscal; apresentar documento falso; fizer declaração falsa; comporta-se de modo inidôneo; não mantiver a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1.- A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela CÂMARA:

15.1.1.- Advertência: nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a CÂMARA;

15.1.2.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato;

15.1.2.1.- O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CÂMARA, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

15.1.2.2.- Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa.

15.1.2.3.- A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a extinção do contrato.

15.1.3.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.- As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

15.3.- As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação, sob a responsabilidade da comissão nomeada pela Portaria 8.154/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua extinção;

16.2. Os procedimentos de extinção do contrato, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CÂMARA, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CÂMARA para que, se o desejar, a apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CÂMARA providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1.- O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem será o Foro da Comarca de Rio Claro/SP, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Este contrato é firmado eletronicamente, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, possuindo a mesma validade jurídica de um documento assinado de forma manuscrita. Ademais, conforme o artigo 411, inciso II, do CPC, e o artigo 219 do Código Civil, sua assinatura digital qualificada (ICP-Brasil) dispensa a necessidade de testemunhas, sendo plenamente válido para todos os efeitos legais.

Nos termos do artigo 784, § 4º, do CPC, os títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico admitem qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, sendo dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.620/2023.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato.

Vereadora Deonizia de Oliveira Presidente da mesa Diretora	Sergio Rinaldi Rolim Sino – Consultoria e Informática Ltda CONTRATADA
---	---

Dr. Itamar Aguiar de Souza
Advogado - OAB/SP 101.507
advocaciaitamar@gmail.com